

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Repõe o direito à compensação por caducidade dos contratos a termo resolutivo celebrados com a Secretaria Regional da Educação e Cultura - primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional 1/2016, de 8 de Janeiro

O Decreto Legislativo Regional 1/2016, de 8 de Janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2016, introduziu, no seu artigo 42º, uma norma altamente lesiva dos direitos dos docentes contratados a termo resolutivo, que visa negar-lhes o direito à compensação por caducidade do contrato, caso assinem novo contrato sucessivo até 31 de Dezembro do ano letivo seguinte.

Esta norma cria, sem justificação, um regime de exceção em relação ao previsto na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, sacrificando ainda mais profissionais docentes que, apesar de suprirem necessidades permanentes do Sistema Educativo Regional, estão sujeitos a um regime de precariedade e instabilidade laboral já de si mesmo é altamente penalizador.

Por outro lado, não faz qualquer sentido que os direitos adquiridos por força de contratos passados sejam postos em causa em função de hipotéticos contratos futuros, nem que se adie o pagamento da compensação devida durante vários meses, como é estabelecido no número 2 do mencionado artigo 42º.

É de elementar justiça que estes docentes mantenham todos os seus direitos, incluindo naturalmente a compensação legal pela caducidade do contrato.

A norma introduzida no DLR 1/2016, de 8 de Janeiro é tanto mais injusta porque discrimina negativamente os educadores e professores, pois todos os trabalhadores da Administração Pública Regional beneficiam do previsto na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas quanto à compensação pecuniária por caducidade do contrato.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo da alínea a) do nº2 do artigo 62º da Lei 2/2009, de 12 de Janeiro, que aprovou o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, decreta o seguinte:

Artigo 1º
Alteração ao Decreto Legislativo Regional 1/2016, de 8 de Janeiro

O artigo 42º do Decreto Legislativo Regional 1/2016, de 8 de Janeiro, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 42º
Compensação por caducidade dos contratos a termo resolutivo celebrados com docentes pela
Secretaria Regional da Educação e Cultura

(Revogado).”

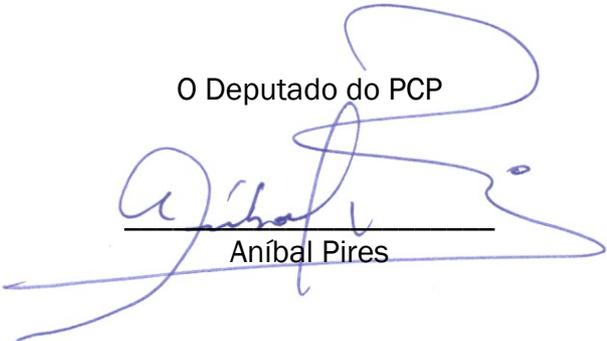
Artigo 2º
Norma transitória

É devida a compensação aos docentes cujo contrato a termo resolutivo tenha cessado no ano de 2016 e que, por força do estabelecido no nº1 do artigo 42º do Decreto Legislativo Regional 1/2016, de 8 de Janeiro, não a tenham recebido até à data da entrada em vigor do presente diploma;

Artigo 3º
Norma transitória

O presente diploma entra em vigor com o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2017.

O Deputado do PCP



Aníbal Pires